

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1629/79

INTERESSADO : IVANI AYKO MIYAZAKI

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata
sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1482 /79 CEPG Aprov. em 28 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Fukiko Suyama Miyazaki solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de sua filha IVANI AYKO MITAZAKI que em 1972 foi matriculada na 1ª série do "Lar Escola João XXIII, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as sete primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 8ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento do responsável;
2. ficha escolar das séries cursadas;
3. ficha individual - 1979;
4. certidão de nascimento.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna está cursando a 8ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna IVANI AYKO MIYAZAKI, efetuada em 1972, na 1ª série do 1º Grau da "Lar Escola João XXIII".

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 31 de outubro de 1979

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28/11/79

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente